



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 13/94

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4884 de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO que nem sempre é dado pronto atendimento às requisições judiciais e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que fatos delituosos são investigados tardiamente;

CONSIDERANDO que inúmeras reclamações tem ocorrido por parte das Autoridades competentes quanto à injustificada paralisação dos autos na Delegacia e inobservância dos preceitos legais atinentes à investigação das infrações penais, resolve:

R E C O M E N D A R

Às Autoridades Policiais que:

a- atendam, de pronto, as requisições judiciais e do Ministério Público quanto à adoção de medidas ou à instauração de inquéritos, bem como, de ofício, desencadeiem sem demora, a investigação de fatos delituosos, acautelando a integridade da prova material e testemunhal contra o seu perecimento pelo tempo;

b- observem, como tem sido reiteradamente recomendado em provimentos anteriores, as formalidades estabelecidas no Artigo 6º do Código de Processo Penal, ressaltando-se cada caso em particular;

c- dediquem igual atenção e empenho aos procedimentos iniciados em gestões anteriores não permitindo que fiquem paralizados, à espera da solução de outros que se tenham como preferenciais;

d- zelem na elaboração de autos, de termos e despachos, pela observância da sintaxe gramatical, objetivando uma redação clara, concisa, precisa, correta e harmônica.

C U M P R A - S E

Curitiba, 23 de maio de 1994.


Tóleb Baleche Barbosa

CORREGEDOR

Mod. 01